



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto Resolução nº 014/2019** – *De autoria da Mesa Diretora – Regulamenta a viagem, o adiantamento e o reembolso da numerário e prestação de contas dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1.978.*

No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO**

**RUI NOVA ONDA**

**GERSON ARAÚJO**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto Resolução nº 014/2019** – *De autoria da Mesa Diretora – Regulamenta a viagem, o adiantamento e o reembolso da numerário e prestação de contas dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1.978.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA**

**RUI NOVA ONDA**



## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Projeto Resolução nº 014/2019 – De autoria da Mesa Diretora –**  
Regulamenta a viagem, o adiantamento e o reembolso da numerário e prestação de contas dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1.978.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

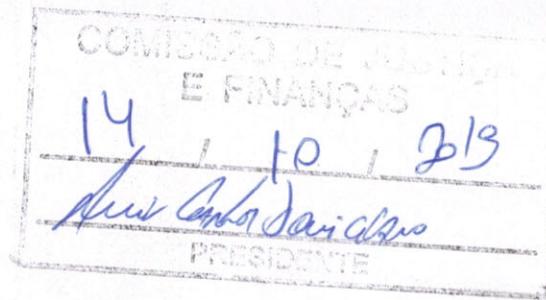
Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**JOÃO BATISTA DA COSTA**

**SEBASTIÃO NÉRIS**

Excelentíssimos Senhores  
Vereadores da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista - SP.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2019

“Regulamenta a viagem, o adiantamento de numerário e a prestação de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1.978.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Toda viagem ou atividade que implique em adiantamento de numerário deve ser precedida de Resolução ou de Autorização, específica para cada viagem, e solicitada com antecedência de um dia útil para o devido processamento do adiantamento.

§ 1º - A Autorização será escrita, assinada pelo Presidente da Câmara, e será realizada nos casos em que não couber a elaboração de uma Resolução.

§ 2º - Uma única Resolução ou Autorização poderá regulamentar a participação de dois ou mais servidores ou vereadores, num mesmo evento.

§ 3º – Serão consideradas passíveis de adiantamento as despesas referentes a passagem, combustível, pedágio, hospedagem, refeição e inscrição em evento ou curso, e outras despesas que guardam estrita correlação com o evento.

§ 4º - Em toda despesa de viagem, haverá a respectiva prestação de contas do servidor ou do vereador que a tenha efetuado e, após o parecer do controle interno da edilidade, será encaminhada para a tesouraria da Câmara Municipal para a baixa do adiantamento.

**Artigo 2º** - O servidor poderá requisitar o adiantamento, desde que previamente autorizado.

§ 1º – O adiantamento e a prestação de contas serão feitos mediante requisição onde deverá constar, obrigatoriamente:

- a) uma via da Resolução ou Autorização que permite o ato;
- b) nome e cargo do servidor;
- c) data da viagem;
- d) destino, objetivo e duração da viagem;
- e) data final para a prestação de contas;
- f) valor requisitado;
- g) relação dos documentos aceitos na prestação de contas, conforme o artigo 5º desta Resolução;
- h) autorização prévia para posterior desconto no salário do mês, caso haja diferença entre o montante recebido e a comprovação da despesa verificado na prestação de contas, conforme o artigo 4º desta Resolução;
- i) dotação orçamentária da despesa;

j) assinatura do servidor e data que recebeu o adiantamento.

§ 2º - Ao prestar contas, o servidor receberá um Recibo de Prestação de Contas onde deverá constar:

- a) a requisição de adiantamento a qual refere-se a prestação de contas;
- b) nome do servidor;
- c) objetivo da viagem;
- d) descrição da prestação de contas;
- e) data e assinatura do servidor e do contador da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O vereador somente poderá efetuar despesas através de adiantamento de numerário, que será requisitado em nome do Analista Legislativo da Câmara Municipal, ou outro servidor que o presidente designar quando o Analista Legislativo estiver impedido, que ficará responsável pela prestação de contas do vereador junto à tesouraria da Câmara Municipal;

§ 1º - Através de requisição, o Analista Legislativo requisitará o adiantamento e repassará o valor requisitado ao vereador através de um recibo de adiantamento.

§ 2º - No recibo de adiantamento obrigatoriamente deverá constar:

- a) uma via da Resolução ou Autorização que permite o ato;
- b) nome do vereador;
- c) data da viagem;
- d) destino, objetivo e duração da viagem;
- e) data final para a prestação de contas;
- f) valor requisitado;
- g) relação dos documentos aceitos na prestação de contas, conforme o artigo 5º desta Resolução;
- h) autorização prévia para posterior desconto no subsídio do mês, caso haja diferença entre o montante recebido e a comprovação da despesa verificado na prestação de contas, conforme o artigo 4º desta Resolução;
- i) dotação orçamentária da despesa;
- j) assinatura do vereador e data que recebeu o adiantamento.

§ 3º - Ao prestar contas, o vereador receberá um Recibo de Prestação de Contas onde deverá constar:

- a) a requisição de adiantamento a qual refere-se a prestação de contas;
- b) nome do servidor responsável pelo adiantamento e do vereador;
- c) objetivo da viagem;
- d) descrição da prestação de contas;
- e) data e assinatura do vereador, do responsável pelo adiantamento e do contador da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - O servidor ou o vereador que não efetuar a prestação de contas devidamente e no prazo de 10 dias úteis após o seu retorno, terá descontado do próximo salário ou subsídio a diferença entre montante recebido e o valor comprovado na prestação de contas.

§ 1º - Se o montante a ser descontado for maior que o subsídio do vereador, a complementação do valor a ser descontado será feita no mês seguinte.

§ 2º - No caso de servidor, o mesmo sofrerá um processo administrativo e os descontos serão nos limites permitidos pela Lei.

§ 3º - Em se tratando de adiantamento em valor superior a duas vezes o salário do servidor ou o subsídio do vereador, sua regulamentação será realizada através de Resolução.

**Artigo 5º** - Considera-se indispesáveis como comprovante de despesa, para fins de prestação de contas os documentos abaixo:

- a) nota ou cupom fiscal em nome e com o CNPJ da Câmara Municipal;
- b) descrição detalhada das despesas com alimentação, separando bebidas e alimentos;
- c) comprovante de pedágio, desde que pertencente ao itinerário previsto na viagem.

Parágrafo único – As inscrições nos congressos, cursos, encontros ou outros eventos dos quais participe servidor ou vereador, se possível, deverá ser feita diretamente pela secretaria da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - O Recibo de Prestação de Contas da despesa de viagem deverá ser digitalizado e disponibilizado na página eletrônica da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - É expressamente vedado o pagamento de despesas, quando houver o transporte de pessoas que não sejam vereadores ou funcionários da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2009.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2.019

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente

**ODAIR DONIZETTI PIRINOTO**  
1º. Secretário

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

14,10,2019  
Luis Carlos Domíiano  
PRESIDENTE